

7.0 DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do total dos itens especificados na Ordem de Fornecimento.

8.0 DOS FORNECEDORES

8.1 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Objeto desta Ata, caso não estejam adequados às especificações constantes no **Processo Licitatório nº 13/2017 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017 sob Sistema de Registro de Preços - SRP**.

8.2 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - Entregar os **material** adjudicados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax ou e-mail com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.6 - O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.

9.2 - designar servidor ou comissão composta por servidores da para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 - Verificar no ato da entrega, o estado geral de cada produto

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Sétima do presente instrumento.

9.5 - Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Processo.

10.0 DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Setor de compras ou de fiscalização do recebimento do bem representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor

José Maria Lete de Macedo
PREFEITO
CPF Nº 024.735.964-72



- global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - c) pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais N° 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Cupira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - atraso injustificado na execução do contrato;
- II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com Município de Cupira e pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Prefeito: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

José Maria Ladeira de Maceió
PREFEITO
CPF Nº 024.235.964-72



11.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

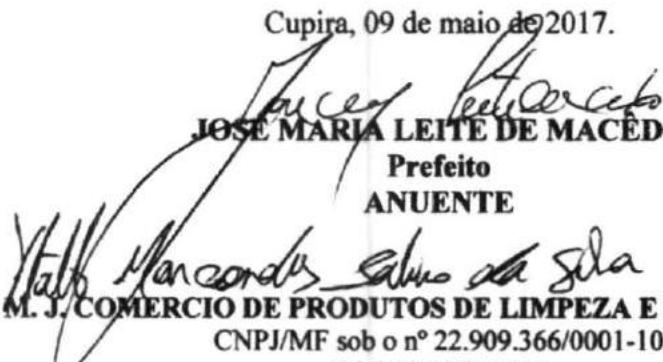
11.2 - Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11.3 - Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

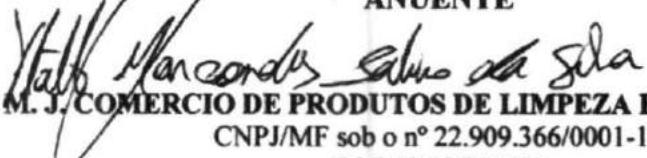
12.0 DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cupira como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Cupira, 09 de maio de 2017.

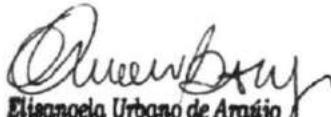

JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO

Prefeito
ANUENTE


M.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
CNPJ/MF sob o nº 22.909.366/0001-10

FORNECEDOR

CNPJ.22.909.366/0001-10
M.J. Comércio de Prod de Limp e Higiene LTDA ME
Rua Dr. Muniz Falcão s/n,
Centro, CEP 57700-000
Isca Est 57930
Santana do Ipanema - AL


Eliangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.024

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 10/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017****PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2017****PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2017****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 09 nove dias do mês de maio de 2017, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 90, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72, e RG sob o nº 571.568 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado a empresa **CARUARU CIMENTO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38, com sede a Avenida Manoel José da Silva, nº 19, Bairro – Jardim Panorama, na cidade de Caruaru - PE representada pelo sócio Sr. **ALDO HERCULANO DIAS**, inscrito no CPF nº 141.510.494-87 e R.G. nº 157.702 SSP-PE, residente e domiciliado em Rua – Luís Nunes Ferreira, nº 20, Bairro – Kennedy na cidade de Caruaru - PE simplesmente denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2017** para Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de materiais de construção através dos grupos: Elétricos, Hidrossanitário, Construção, Ferragens e Iluminação Pública destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social para atender por um período de 12 (doze) meses – nos termos da Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, demais normas legais e administrativas.

1.0 DO OBJETO

1.0 - O objeto do presente Pregão consiste no Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de materiais de construção através dos grupos: Elétricos, Hidrossanitário, Construção, Ferragens e Iluminação Pública destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social para atender por um período de 12 (doze) meses, conforme a descrição, marca e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento.

1.1 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportunamente, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.0 DO PREÇO

2.1 - O preço de cada item segue em conformidade com a tabela abaixo


José Maria Leite de Macedo
Elisangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.900


MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARGAMASSA COLANTE ACIP/CERÂMICAS	QUILOGRAMA	1.000	IBIRA	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
3	GRADE PARA PORTA ATÉ 0,90 X 2,10	UNIDADE	50	MADER CENTER	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
12	CAL VIRGEM COMUM PARA ARGAMASSAS (NBR6453)	QUILOGRAMA	200	SOCAL	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
23	LUVA DE ALGODÃO COM LÁTEX	UNIDADE	100	COMPO	R\$ 3,30	R\$ 330,00
24	MASSA ACRÍLICA PARA PAREDES INTERIOR/EXTERIOR LATÃO 18L	UNIDADE	30	STARLUX	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
30	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 3" 75MM	UNIDADE	50	ROMA	R\$ 4,10	R\$ 205,00
31	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 4" 100MM	UNIDADE	50	ROMA	R\$ 4,95	R\$ 247,50
34	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA 60X210X3,5 CM	UNIDADE	30	MADER CENTER	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
35	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA 70X210X3,5 CM	UNIDADE	40	MADER CENTER	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
36	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FOLHA LISA PARA PINTURA 80X210X3,5 CM	UNIDADE	50	MADER CENTER	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
46	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 4 MM, DE 1,22X0,50 M (SEM AMIANTO)	UNIDADE	300	BRASILITE	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00

Elysangela Uthano de Amijo
Adv. - 40ca - OAB/PE n° 32.024

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Comissão P. de Licitação
 Fls.
 Nº 699
 P.M.V.
 P.M.V.

47	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E= 8 MM, 1,53X1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDADE	300	BRASILITE	R\$ 62,00	R\$ 18.600,00
49	TINTA A ÓLEO BRILHANTE PARA MADEIRA E METAIS	GALÃO	50	STARLUX	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
50	TINTA ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	GALÃO	25	STARLUX	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
VALOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						R\$ 54.207,50

MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
72	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32MM (PEÇA 50M)	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 85,00	R\$ 850,00
77	HASTE DE ATERRAMENTO, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO CILÍNDRICA, REVESTIMENTO COBRE, COMPRIMENTO 3M E DIÂMETRO 25MM	UNIDADE	30	INTELI	R\$ 33,00	R\$ 990,00
84	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20 W	UNIDADE	300	EMPALUX	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
85	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W	UNIDADE	500	FOX LUX	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
86	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 W	UNIDADE	500	EMPALUX	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
88	LÂMPADA DE LED BULBO 30 W (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	1	EMPALUX	R\$ 3.615,00	R\$ 3.615,00

Elisangela Urtado de Amorim
 Advogada - OAB/PE nº 32.024

José Maria Leite de Macedo
 S. JESSETO

Comissão P. de Licitação
 Fls.
 N° 20
 batal
 PMC

89	LUMINARIA CALHA SOBREPOR EM CHAPA AÇO C/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 20 W	UNIDADE	200	INTRAL	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
95	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	UNIDADE	100	PRELETI	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
96	REATOR CONVENCIONAL PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	UNIDADE	100	PRELETI	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
99	RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	200	QUALITRONIX	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
VALOR DE MATERIAL ELETRICO						22.405,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
264	BOCAL BASE E=40	UNIDADE	150	PLUZIE	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00
265	BASE PARA RELÉ FOTOÉLÉTRICO	UNIDADE	100	FLC	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
269	CONECTOR PERFORANTE PARA CABO 10MM	UNIDADE	50	INTELLI	R\$ 13,50	R\$ 675,00
270	LÂMPADA VAPOR MÉRCURIO 125 W (BASE E=27)	UNIDADE	200	FLC	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
271	LÂMPADA VAPOR MÉRCURIO 250 W (BASE E=40)	UNIDADE	300	EMPALUX	R\$ 23,50	R\$ 7.050,00
272	LÂMPADA VAPOR MÉRCURIO 400 W (BASE E=40)	UNIDADE	300	EMPALUX	R\$ 33,50	R\$ 10.050,00
273	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	UNIDADE	200	FLC	R\$ 43,50	R\$ 8.700,00
274	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	UNIDADE	300	FLC	R\$ 40,50	R\$ 12.150,00
275	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	UNIDADE	200	EMPALUX	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00

Elizangela Urbano de Amorim
 Advogada - OAB/PE nº 32.852



278	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125W USO EXT	UNIDADE	150	INTRAL	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
279	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W USO EXT	UNIDADE	150	INTRAL	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
280	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W USO EXT	UNIDADE	100	IDEAL	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
281	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W USO EXT	UNIDADE	150	IDEAL	R\$ 58,50	R\$ 8.775,00
282	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W USO EXT	UNIDADE	250	IDEAL	R\$ 58,00	R\$ 14.500,00
283	REATOR P/ I LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W USO EXT	UNIDADE	200	IDEAL	R\$ 55,50	R\$ 11.100,00
VALOR DE MATERIAL ELETRICO					107.230,00	

VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$ 183.842,50 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

3.0 DO REAJUSTE

3.1 - Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta, desde que seja de acordo com as condições fixadas.

4.1 DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 - Os recursos oriundos deste acordo correrão por conta da dotação orçamentária expressa no instrumento contratual ou no contrato.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

Elisangela Urbano de Araújo
 Advogada - OAB/PE nº 32.012



6.0 DOS FORNECIMENTOS

- 6.1 - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento.
- 6.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.
- 6.3 - Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e empenho correspondente.

7.0 DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do total dos itens especificados na Ordem de Fornecimento.

8.0 DOS FORNECEDORES

- 8.1 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Objeto desta Ata, caso não estejam adequados às especificações constantes no **Processo Licitatório nº 13/2017 Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017 sob Sistema de Registro de Preços - SRP**.
- 8.2 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5 - Entregar os **material** adjudicados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax ou e-mail com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 8.6 - O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

- Elizangela Urbanino de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 42.929*
- 9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.
 - 9.2 - designar servidor ou comissão composta por servidores da para o recebimento e aceitação dos produtos.
 - 9.3 - Verificar no ato da entrega, o estado geral de cada produto
 - 9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Sétima do presente instrumento.
 - 9.5 - Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Processo.

10.0 DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a



CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Setor de compras ou de fiscalização do recebimento do bem representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais Nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Cupira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

[Signature]
Bisangela Urbano de Araújo
Advogada - CABPE nº 32.024

[Signature]
José Maria Leite de Macedo



§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com Município de Cupira e pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II - Prefeito: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

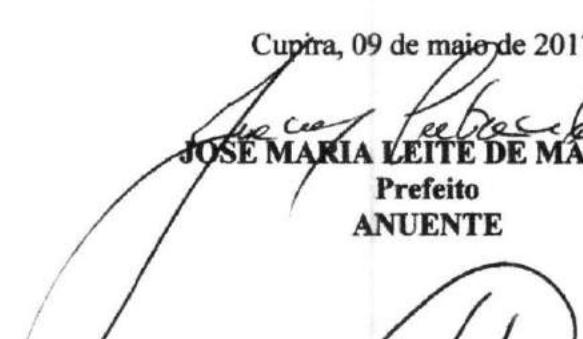
11.2 - Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11.3 - Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

12.0 DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cupira como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Cupira, 09 de maio de 2017.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito
ANUENTE

José Maria Leite de Macedo

PREFEITO

CPF N° 024.235.964-72



CARUARU CIMENTO LTDA ME

CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38

FORNECEDOR

21.094.103/0001-38

Caruaru Cimento Ltda-ME

A. M. ncel José da Silva N°19

Bairro: Jardim Panorama

CEP: 55.044-150

Caruaru-PE

Elisangela Ubaldo de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.024



PROCESSO 019/2017 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 14/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 03 dias do mês de Julho de 2017, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, s/n, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 15 de novembro, nº 90, Bairro Centro, Cupira-PE, portador do **CPF/MF** sob o nº **024.235.964-72**, e **RG** sob o nº **571.568 SSP-PE**, doravante denominado simplesmente **ANUENTE**, e de outro lado a empresa **CARUARU CIMENTO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.094.103/0001-38**, com sede a Avenida Manoel José da Silva, nº 19, Bairro – Jardim Panorama, na cidade de Caruaru - PE representada pelo sócio Sr. **ALDO HERCULANO DIAS**, inscrito no CPF nº **141.510.494-87** e R.G. nº **157.702 SSP-PE**, residente e domiciliado em Rua – Luís Nunes Ferreira, nº 20, Bairro – Kennedy na cidade de Caruaru - PE , simplesmente denominado **FORNECEDOR**, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2017** para Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de materiais de construção através dos grupos: Elétricos, Hidrossanitário, Construção, Ferragens e Iluminação Publica destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social para atender por um período de 12 (doze) meses – nos termos da Lei N.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, demais normas legais e administrativas.

1.0 DO OBJETO

1.0 - O objeto do presente Pregão consiste no Sistema de Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de materiais de construção através dos grupos: Elétricos, Hidrossanitário, Construção, Ferragens e Iluminação Publica destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social para atender por um período de 12 (doze) meses, conforme a descrição, marca e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento.

1.1 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2.0 DO PREÇO

2.1 - O preço de cada item segue em conformidade com a tabela abaixo



MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X3,5 CM.	METRO	500	MEDECENTER	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
2	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP IIIZ-32 (SACO DE 50KG).	UNIDADE	800	PAJEU	R\$ 23,30	R\$ 18.640,00
3	LINHA 10X7 CM.	METRO	500	MADERCENTER	R\$ 11,33	R\$ 5.665,00
4	RIPA DE MADEIRA 1,5X5CM.	METRO	500	MADERCENTER	R\$ 0,96	R\$ 480,00
5	SILICONE ACÉTICO USO GERAL INCOLOR 280 G.	UNIDADE	50	3M	R\$ 9,90	R\$ 495,00
6	TÁBUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5X30 CM (1X12") NÃO APARELHADA.	METRO	300	MADERCENTER	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
7	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL, COMPRIMENTO DE 44 CM, RENDIMENTO DE 26 TELHAS/M2.	UNIDADE	6000	INATERA	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
8	TINTA PVA - LATÃO 18L.	UNIDADE	50	HIDROTINTAS	R\$ 223,00	R\$ 11.150,00
9	TINTA PVA - GALÃO.	UNIDADE	50	HIDROTINTAS	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
10	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA, DIM: 2,44 X 0,50M, ESP=4 MM, S/ ACESSORIOS.	UNIDADE	600	ETERNITE	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
11	PREGO PARA TELHEIRO 2 1/2 X 100 MM 18X27 PACOTE 500 GRAMAS.	UNIDADE	30	GERDAU	R\$ 9,10	R\$ 273,00
VALOR DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						62.473,00

Elisangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.024

José Mario Leite de Macedo
PREFEITO


ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 50W, IP 66	UNIDADE	50	MEXTEL	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
63	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W, IP 66	UNIDADE	100	MEXTEL	R\$ 554,00	R\$ 55.400,00
64	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 100W, IP 67	UNIDADE	50	MEXTEL	R\$ 343,00	R\$ 17.150,00
VALOR DE MATERIAL ELETRICO						93.550,00

FERRAGENS

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	AÇO CA-50, 10MM, VERGALHÃO 12M	UNIDADE	200	GERDAU	R\$ 31,67	R\$ 6.334,00
13	AÇO CA-50, 6,3MM, VERGALHÃO 12M	UNIDADE	200	GERDAU	R\$ 17,54	R\$ 3.508,00
14	AÇO CA-50, 8MM, VERGALHÃO 12M	UNIDADE	200	GERDAU	R\$ 25,64	R\$ 5.128,00
15	AÇO CA-60, 4,2 MM, VERGALHÃO 12M	UNIDADE	250	GERDAU	R\$ 7,64	R\$ 1.910,00
16	AÇO CA-60, 5 MM	QUILOGRAMA	1000	GERDAU	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
17	ARAME FARPADE GALVANIZADO 14 BWG, CLASSE 250	ROLO - 250M	10	GERDAU	R\$ 151,22	R\$ 1.512,20
18	BOTINA PARA ELETRICISTA	PARES	10	NOLUVA	R\$ 66,00	R\$ 660,00
19	CAPACETE PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10	PARCETA	R\$ 9,45	R\$ 94,50
20	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA MULT 1843 MG CINTO	UNIDADE	4	VICA	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

Elisangela Urbano de Araújo
José Maria Lute de Macedo
EFEITO



21	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO 75CM	UNIDADE	20	PLASCO	R\$ 43,00	R\$ 860,00	
22	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2".	UNIDADE	150	SILVANIA	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00	
23	ESCALADA, EXTENSÍVEL; EM FIBRA DE VIDRO; ALTURA: FECHADA 4,80 METROS; E ESTENDIDA 8,40 METROS.	UNIDADE	2	COGUMELO	R\$ 1.549,00	R\$ 3.098,00	
24	ESCALADA, EXTENSÍVEL; EM FIBRA DE VIDRO; ALTURA: FECHADA 3,90 METROS; E ESTENDIDA 6,60 METROS.	UNIDADE	2	COGUMELO	R\$ 1.458,00	R\$ 2.916,00	
25	FECHADURA C/ CILINDRO LATÃO CROMADO TIPO ALAVANCA	UNIDADE	60	SILVANIA	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00	
26	FERROLHO/FECHO CHATO, EM FERRO ZINCADO, LEVE, 3", COM PORTA CADEADO, PARA PORTÃO, PORTA E JANELA - INCLUI PARAFUSOS	UNIDADE	20	SILVANIA	R\$ 3,30	R\$ 66,00	
27	FOICE PARA CANA	UNIDADE	10	METALURGICA RIO	R\$ 33,00	R\$ 330,00	
28	JOGO DE CHAVES COMBINADAS 6 A 22M COM 10 PEÇAS	JOGOS	4	GEDORE	R\$ 110,00	R\$ 440,00	
29	JOGO CHAVE BIELA TIPO L COM 12 PEÇAS	JOGOS	4	GEDORE	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00	
30	LUVA DE COBERTURA PARA LUVA DE BORRACHA DE ALTA TENSÃO	PARES	6	NORLUVA	R\$ 114,00	R\$ 684,00	

Elisangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 22.021

José Maria Soárez de Macedo



31	LUVAS BAIXA TENSÃO PICO 2500V (CLASSE 00)	PARES	6	NORLUVA	R\$ 282,00	
32	MARRETA 5 KG	UNIDADE	5	TRAMONTINA	R\$ 120,00	R\$ 600,00
33	PARAFUSO DE LATÃO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UNIDADE	100	MITO	R\$ 7,50	R\$ 750,00
34	PICARETA 5 LIBRAS COM OLHO DE 40 MM CABO DE MADEIRA DE 90 CM	UNIDADE	10	METALURGICA RIO	R\$ 46,00	R\$ 460,00
35	RASTELO COM CABO MADEIRA 12 DENTES	UNIDADE	10	TRAMONTINA	R\$ 55,00	R\$ 550,00
36	TRENA DE FIBRA DE VIDRO ABERTA 50M	UNIDADE	10	EDA	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
37	TRENA DE FIBRA DE VIDRO ABERTA 30M	UNIDADE	10	EDA	R\$ 68,00	R\$ 680,00
38	TRENA DE FIBRA DE VIDRO ABERTA 20M	UNIDADE	10	EDA	R\$ 43,00	R\$ 430,00
39	TALABARTE DE POSICIONAMENTO (ELETRICISTA)	UNIDADE	5	MAPA SEG	R\$ 153,00	R\$ 765,00
VALOR DE FERRAGENS					52.109,70	

MATERIAL HIDRAULICO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO EXTERNA DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente



41	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA	UNIDADE	30	LORENZETTI	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
42	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
43	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
44	JOELHO DE PVC 150 MM	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 20,22	R\$ 2.022,00
45	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
46	REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 3/4"	UNIDADE	200	MATAL RIO	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
47	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2"	UNIDADE	50	MATAL RIO	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
48	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4"	UNIDADE	50	METAL RIO	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
49	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, 75 MM, PARA ESGOTO (VARA 6M)	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 46,30	R\$ 9.260,00
50	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 18,80	R\$ 1.880,00
51	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	UNIDADE	200	KRONA	R\$ 26,60	R\$ 5.320,00

Elisangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.024

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO



52	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
53	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	UNIDADE	100	KRONA	R\$ 32,60	R\$ 3.260,00
54	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5648)	UNIDADE	50	KRONA	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
55	VÁLVULA DE REtenção DE BRONZE, PÉ COM CRIVOS, EXTREMIDADE COM ROSCA, DE 1" PARA FUNDO DE POÇO	UNIDADE	120	KRONA	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
56	VEDAÇÃO PVC, 100 MM, PARA SAÍDA VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	50	JUNTA BEL	R\$ 4,40	R\$ 220,00
VALOR DE MATERIAL HIDRAULICO					62.876,00	

TOTAL DA CARUARU CIMENTOS	271.008,70
----------------------------------	-------------------

2.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital.

3.0 DO REAJUSTE

3.1 - Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta, desde que seja de acordo com as condições fixadas.

4.1 DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 - Os recursos oriundos deste acordo correrão por conta da dotação orçamentária expressa no instrumento contratual ou no contrato.

5.0 DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura da presente Ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

Elisangela Urbano de Araújo
Advogada - OAB/PE nº 32.024

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO
CRE nº 024.235.964-72



6.0 DOS FORNECTIMENTOS

6.1 - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de Fornecimento.

6.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento da unidade requisitante, a qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.3 - Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e empenho correspondente.

7.0 DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do total dos itens especificados na Ordem de Fornecimento.

8.0 DOS FORNECEDORES

8.1 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Objeto desta Ata, caso não estejam adequados às especificações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2017 sob Sistema de Registro de Preços - SRP**.

8.2 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - Entregar os **material** adjudicados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax ou e-mail com cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.6 - O retardamento na entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas desta Ata.

9.2 - designar servidor ou comissão composta por servidores da para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 - Verificar no ato da entrega, o estado geral de cada produto

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pela Cláusula Sétima do presente instrumento.

9.5 - Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Processo.

10.0 DAS PENALIDADES

(Assinatura de Aranha)

José Maria Lobo de Macedo
PREFEITO



O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Setor de compras ou de fiscalização do recebimento do bem representará a Prefeitura sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais Nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Cupira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a

José Maria Leite de Macedo



multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com Município de Cupira e pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Prefeito: multa.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.0 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 - O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

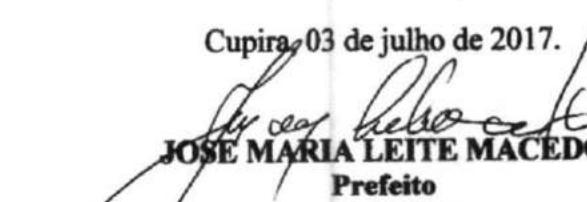
11.2 - Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do cumprimento da notificação.

11.3 - Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

12.0 DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cupira como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Cupira, 03 de julho de 2017.


JOSE MARIA LEITE MACEDO

Prefeito

ANUENTE


CARUARU CIMENTO LTDA ME,
inscrito no CNPJ sob o nº 21.094.103/0001-38
FORNECEDOR